



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 714 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE GARANTIR QUE O IDOSO TENHA PRIORIDADE DE NO MÁXIMO UMA HORA PARA SER ATENDIDO NA POLICLÍNICA E LACEN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.
- LEI Nº 715 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - RENÚNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS NO LOTEAMENTO MARIANA E A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 224/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 225/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 226/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 223/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 227/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 228/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 233/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 234/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 714 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre garantir que o idoso tenha prioridade de no máximo (UMA HORA) para ser atendido na POLICLÍNICA e LACEN no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei garante aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam atendidos no limite máximo de 1h (uma) hora.

Parágrafo único. Fica também assegurado o direito ao lanche após a coleta do sangue.

Art. 2º - Os direitos previstos nesta lei são extensivos aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 15 de Dezembro de 2022.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 715 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a realização de renúncia de propriedade de imóveis no Loteamento Mariana e a regularização de imóveis transferidos ao poder público municipal, mediante permuta amigável realizada por acordo com os representantes do Espólio de Carlos Fraga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar a lavratura de escritura pública de renúncia de propriedade e/ou regularizar a propriedade em favor de seus ocupantes em relação aos seguintes lotes do Loteamento Mariana, registrados na Matrícula nº 1.138, entre outras matrículas próprias abertas posteriormente, do Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA:

I - Quadra 15: lotes nºs 3, 4 e 5;

II - Quadra 16: lotes nºs 11, 12, 13 e 15;

III - Quadra 21: lote nº 1;

IV - Quadra 22: lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; e

V - Quadra 23: lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Parágrafo único. As referidas áreas serão regularizadas em favor de seus respectivos ocupantes, preferencialmente, mantendo as novas matrículas abertas a partir da matrícula nº 1.138 ou mediante procedimento de regularização fundiária urbana (REURB) ou outro meio jurídico idôneo, judicial ou extrajudicial.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir a propriedade de forma onerosa ou, alternativamente, constituir propriedade mediante REURB em favor de seus ocupantes, em relação aos lotes, bens públicos dominicais atualmente integrantes do patrimônio municipal:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

I - Quadra 11: lotes nºs 14 e 22;

II - Quadra 12: lotes nºs 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27;

III - Quadra 15: lotes nºs 3, 4 e 5;

IV - Quadra 16: lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 14;

V - Quadra 21: lote nº 2; e

VI - Quadra 25: lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Art. 3.º - Fica reconhecida a posse e propriedade do Município de Bom Jesus da Lapa/BA em relação aos seguintes lotes do Loteamento Mariana, registrados na Matrícula nº 1.138 do Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA, Quadra 11: lotes nºs 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá realizar o levantamento topográfico dos aludidos lotes e promover a abertura das respectivas matrículas junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA, na forma do art. 195-A da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) ou mediante outro meio jurídico idôneo, judicial ou extrajudicial.

§ 2º Os lotes nºs 9, 10, 11, 12, 13, 23, 24, 25, 26 e 27 da Quadra 11 foram destinados à construção e funcionamento de uma escola pública.

§ 3º Os lotes nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 11 foram destinados à construção e funcionamento de uma creche pública.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 15 de Dezembro de 2022.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Licenciamento Ambiental:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 224/2022	Empresa: URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 34.243.080/0001-28	Publicação: 16/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 192-2020/RASV-SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.º** - **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICA S/A**, que passa ser denominada de **URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Andar 5, Bairro – Jardim Botânico, Município de Rio de Janeiro - RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 2**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,53Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02 13°20'16.911880"S 43°16'14.369935"W; P 02 - P 03 13°20'18.800570"S 43°16'09.042744"W; P 03 - P 04: 13°20'19.306171"S e 43°16'08.556649"W; P 04 - P 05: 13°20'20.672005"S e 43°16'04.147642"W; P 05 - P 06: 13°20'22.633472"S e 43°16'03.716632"W; P 06 - P 07: 13°20'24.523777"S e 43°16'01.681458"W; P 07 - P 08:13°20'26.588960"S e 43°16'01.666736"W; P 08 - P 09: 13°20'28.557020"S e 43°16'02.486114"W; P 09 - P 10: 13°20'30.442960"S e 43°16'03.668953"W; P 10 - P 11: 13°20'32.301376"S e 43°16'04.442929"W; P 11 - P 12: 13°20'34.184916"S e 43°16'05.227031"W; P 12 - P 13: 13°20'36.068130"S e 43°16'06.011139"W; P 13 - P 14: 13°20'38.152359"S e 43°16'06.878886"W; P 14 - P 15: 13°20'38.333753"S e 43°16'33.488207"W; P 15 - P 16: 13°20'36.081793"S e 43°16'33.504183"W; P 16 - P 17: 13°20'34.138551"S e 43°16'32.694852"W; P 17 - P 18: 13°20'32.255353"S e 43°16'31.910685"W; P 18 - P 19: 13°20'30.371829"S e 43°16'31.126524"W; P 19 - P 20: 13°20'28.488630"S e 43°16'30.342364"W; P 20 - P 21: 13°20'26.605431"S e 43°16'29.558206"W; P 21 - P 22: 13°20'24.722231"S e 43°16'28.774052"W; P 22 - P 23: 13°20'22.839032"S e 43°16'27.989900"W; P 23 - P 24: 13°20'20.955506"S e 43°16'27.205754"W; P 24 - P 25: 13°20'19.101021"S e 43°16'26.433367"W; P 25 - P 01: 13°20'16.991136"S e 43°16'26.001074"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:** **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil.

Art. 2.º- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em $72,2166 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}$. de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de novembro de 2022

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA nº 225/2022	Empresa: URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 34.243.080/0001-28	Publicação: 16/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 193-2022/RASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.º** - **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A**, que passa ser denominada de **URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Andar 5, Bairro – Jardim Botânico, Município de Rio de Janeiro - RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 3**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,05Ha, sendo constituído por 6 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. “A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'38.161410"S e 43°16'08.204050"W; P 02 - P 03: 13°20'40.413363"S 43°16'08.188008"W; P 03 - P 04 13°20'42.356620"S 43°16'08.997286"W; P 04 - P 05 13°20'44.240158"S 43°16'09.781404"W; P 05 - P 06 13°20'46.148170"S e 43°16'10.575653"W; P 06 - P 07: 13°20'48.034104"S e 43°16'11.758530"W; P 07 - P 08: 13°20'49.892516"S e 43°16'12.532535"W; P 08 - P 09: 13°20'51.775727"S 43°16'13.316669"W; P 09 - P 10 13°20'53.659263"S 43°16'14.100803"W; P 10 - P 11 13°20'55.542473"S 43°16'14.884942"W; P 11 - P 12 13°20'57.626697"S e 43°16'15.752726"W; P 12 - P 13: 13°20'57.753651"S e 43°16'34.383566"W; P 13 - P 14: 13°20'59.631423"S e 43°16'34.370240"W; P 14 - P 15: 13°20'59.685680"S 43°16'42.349365"W; P 15 - P 16: 13°20'57.405734"S e 43°16'42.365524"W; P 16 - P 17: 13°20'55.462970"S e 43°16'41.147079"W; P 17 - P 18: 13°20'53.604575"S e 43°16'40.373006"W; P 18 - P 19 13°20'51.721380"S 43°16'39.588810"W; P 19 - P 20 13°20'49.837859"S 43°16'38.804620"W; P 20 - P 21 13°20'47.954664"S 43°16'38.020430"W; P 21 - P 22: 13°20'46.071468"S e 43°16'37.236243"W; P 22 - P 23: 13°20'44.188272"S e 43°16'36.452058"W; P 23 - P 24: 13°20'42.305075"S e 43°16'35.667877"W; P 24 - P 25: 13°20'40.450268"S e 43°16'34.895461"W; P 25 - P 01: 13°20'38.340385"S e 43°16'34.463143"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:** **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil.

Art. 2.º- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em $72,2166 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}$. de lenha.**Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA nº 226/2022	Empresa: URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 34.243.080/0001-28	Publicação: 16/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.24, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 194–2020/RASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.º** - **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICA S/A**, que passa ser denominada de **URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Andar 5, Bairro – Jardim Botânico, Município de Rio de Janeiro - RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 4**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,98Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. “A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'57.648428"S e 43°16'18.937779"W; P 02 - P 03: 13°20'59.526196"S 43°16'18.924421"W; P 03 - P 04 13°20'59.518035"S 43°16'17.728154"W; P 04 - P 05 13°21'03.599926"S 43°16'17.699107"W; P 05 - P 06 13°21'07.383254"S e 43°16'18.073620"W; P 06 - P 07: 13°21'14.242873"S e 43°16'19.115801"W; P 07 - P 08: 13°21'17.798724"S e 43°16'19.486620"W; P 08 - P 09: 13°21'22.428115"S e 43°16'19.961461"W; P 09 - P 10: 13°21'24.583948"S e 43°16'20.403394"W; P 10 - P 11: 13°21'24.611905"S e 43°16'24.502390"W; P 11 - P 12: 13°21'22.694222"S 43°16'27.395927"W; P 12 - P 13 13°21'17.112001"S 43°16'35.415930"W; P 13 - P 14 13°21'13.393650"S 43°16'40.623501"W; P 14 - P 15 13°21'11.522931"S e 43°16'43.445852"W; P 15 - P 16: 13°21'09.544996"S e 43°16'45.575404"W; P 16 - P 17: 13°21'03.709609"S e 43°16'45.616747"W; P 17 - P 18: 13°20'59.693639"S e 43°16'43.520714"W; P 18 - P 19: 13°20'59.629456"S e 43°16'34.081142"W; P 19 - P 01: 13°20'57.751684"S 43°16'34.094468"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante o **cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil.

Art. 2.º- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em $72,2166 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}$. de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA nº 223/2022	Empresa: URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 34.243.080/0001-28	Publicação: 16/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 191-2022/RASV-SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.º** - **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, que passa ser denominada de **URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Jardim Botânico, nº 518, Andar 5, Bairro – Jardim Botânico, Município de Rio de Janeiro - RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,94Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'34.142578"S 43°16'53.123538"W; P 02 - P 03: 13°20'36.016083"S 43°16'49.074114"W; P 03 - P 04: 13°20'37.888129"S 43°16'45.435746"W; P 04 - P 05: 13°20'38.418642"S 43°16'44.925556"W; P 05 - P 06: 13°20'39.776287"S 43°16'43.405278"W; P 06 - P 07: 13°20'41.656815"S 43°16'41.785255"W; P 07 - P 08: 13°20'43.681501"S 43°16'40.166861"W; P 08 - P 09: 13°20'45.611081"S 43°16'38.918660"W; P 09 - P 10: 13°20'47.575406"S 43°16'38.904734"W; P 10 - P 11: 13°20'49.497760"S 43°16'39.705264"W; P 11 - P 12: 13°20'51.381280"S 43°16'40.489456"W; P 12 - P 13: 13°20'53.264474"S 43°16'41.273654"W; P 13 - P 14: 13°20'55.163657"S 43°16'42.064387"W; P 14 - P 15: 13°20'57.049560"S 43°16'43.247347"W; P 15 - P 16: 13°20'58.957554"S 43°16'44.042013"W; P 16 - P 17: 13°21'00.939322"S 43°16'46.116898"W; P 17 - P 18: 13°21'01.022460"S 43°16'58.370408"W; P 18 - P 19: 13°20'59.122366"S 43°17'01.237089"W; P 19 - P 20: 13°20'57.260791"S 43°17'03.642900"W; P 20 - P 21: 13°20'55.358422"S 43°17'06.512898"W; P 21 - P 22: 13°20'53.379040"S 43°17'06.947577"W; P 22 - P 23: 13°20'51.435206"S 43°17'06.961297"W; P 23 - P 24: 13°20'49.512402"S 43°17'05.755288"W; P 24 - P 25: 13°20'47.629223"S 43°17'04.971037"W; P 25 - P 26: 13°20'45.728313"S 43°17'03.778838"W; P 26 - P 27: 13°20'43.845373"S 43°17'02.597484"W; P 27 - P 28: 13°20'41.813070"S 43°17'01.415528"W; P 28 - P 29: 13°20'39.938953"S 43°17'00.240103"W; P 29 - P 30: 13°20'38.055771"S 43°16'59.455870"W; P 30 - P 31: 13°20'36.154857"S 43°16'58.263695"W; P 31 - P 01: 13°20'34.168975"S 43°16'57.017960"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA nº 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil;



Art. 2.º- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 m³.ha⁻¹. de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA nº 227/2022	Empresa: URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 34.243.080/0001-28	Publicação: 16/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 195–2022/RASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.º - RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A**, que passa ser denominada de **URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Andar 5, Bairro – Jardim Botânico, Município de Rio de Janeiro - RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 5**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,17Ha, sendo constituído por 6 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. “A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°21'03.052644"S e 43°16'13.032000"W; P 02 - P 03: 13°21'04.930736"S e 43°16'13.018625"W; P 03 - P 04: 13°21'04.904638"S e 43°16'09.197862"W; P 04 - P 05: 13°21'06.774066"S e 43°16'05.155888"W; P 05 - P 06: 13°21'08.620224"S e 43°16'00.759484"W; P 06 - P 07: 13°21'10.522717"S e 43°15'56.230067"W; P 07 - P 08: 13°21'29.634489"S e 43°15'56.093544"W; P 08 - P 09: 13°21'29.726757"S e 43°16'09.577568"W; P 09 - P 10: 13°21'34.827729"S e 43°16'09.541198"W; P 10 - P 11: 13°21'29.728447"S e 43°16'16.922243"W; P 11 - P 12: 13°21'27.791934"S e 43°16'19.007404"W; P 12 - P 13: 13°21'23.951476"S e 43°16'19.034741"W; P 13 - P 14: 13°21'17.905449"S e 43°16'18.436728"W; P 14 - P 15: 13°21'14.290598"S e 43°16'18.050714"W; P 15 - P 16: 13°21'07.878107"S e 43°16'17.204416"W; P 16 - P 01: 13°21'03.072520"S e 43°16'15.943591"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:** **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil;

Art. 2.º- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 m³.ha⁻¹. de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA nº 228/2022	Empresa: URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 34.243.080/0001-28	Publicação: 16/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 196 -2022/RASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.º** - **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, que passa ser denominada de **URCA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Andar 5, Bairro – Jardim Botânico, Município de Rio de Janeiro - RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 6**, com capacidade instalada de 22,05 MW em uma área total de 49,68Ha, sendo constituído por 5 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 21 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. “A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P01 - 13°21'10,027"S 43°15'56,234"W; P02 - 13°21'11,817"S 43°15'51,717"W; P03 - 13°21'14,688"S 43°15'45,977"W; P04 - 13°21'16,420"S 43°15'42,019"W; P05 - 13°21'17,841"S 43°15'38,954"W; P06 - 13°21'19,019"S 43°15'35,866"W; P07 - 13°21'19,653"S 43°15'34,179"W; P08 - 13°21'20,610"S 43°15'32,226"W; P09 - 13°21'29,097"S 43°15'39,253"W; P10 - 13°21'39,820"S 43°15'48,209"W; P11 - 13°21'39,725"S 43°15'49,492"W; P12 - 13°21'42,863"S 43°15'53,869"W; P13 - 13°21'46,007"S 43°15'54,136"W; P14 - 13°21'41,786"S 43°16'00,244"W; P15 - 13°21'37,752"S 43°16'06,086"W; P16 - 13°21'35,291"S 43°16'06,104"W; P17 - 13°21'35,257"S 43°16'01,025"W; P18 - 13°21'29,669"S 43°16'01,064"W; P19 - 13°21'29,635"S 43°15'56,094"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:** **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil;

Art. 2.º- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 m³.ha⁻¹. de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.



Portaria SEMEIA nº 233/2022	Empresa: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA.	Validade: 25/11/2027
CNPJ: 24.068.977/0001-09	Publicação : 25/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 201-2022/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.068.977/0001-09, com sede na Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do Km 5 da Estrada municipal, com destino os Distrito Industrial de Chapada Grande, localizada a esquerda do Km 10 da Rodovia BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, para a geração de energia solar da **Central Fotovoltaica São Pedro II e Subestação de Energia** que contará com 27,0 MW de capacidade instalada e 8000 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras, das quais vinte Unidades Geradora de 1.000 kW, uma Unidade Geradora de 510 kW e uma Unidade Geradora de 765 KW, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 - X: 677736 e Y: 8528444; P2 - X: 678184 e Y: 8529177; P3 - X: 678375 e Y: 8529312; P4 - X: 678673 e Y: 8529287, com Área de Influência Direta de 91,71ha e com a área diretamente afetada de 62,42ha, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** - Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social ao longo da fase de operação cujas ações deverão ser planejadas e construídas em conjunto com os membros da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento- CAE, de modo adequar e atender as expectativas e demandas locais ao longo da fase de operação do empreendimento, consolidando os resultados em relatórios técnicos semestrais; **II** - Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos. Sólidos e Efluentes - PGRSE, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios semestrais demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados; **III** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **IV** - Apresentar semestralmente o registro (relatório) de execução dos seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidente ou outras situações de emergências; **b)** Plano de Gerenciamento de Risco; **V** - Dar continuidade o Projeto de Umbu, contemplando os moradores nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento; **VI**. - A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **VII**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **VIII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **IX**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **X**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.



Portaria SEMEIA nº 234/2022	Empresa: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV LTDA	Validade: 25/11/2027
CNPJ: 24.069.089/0001-00	Publicação: 25/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 202-2022/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.069.089/0001-00, com sede na Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do Km 5 da Estrada municipal, com destino os Distrito Industrial de Chapada Grande, localizada a esquerda do Km 10 da Rodovia BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, para a geração de energia solar da **Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda.** que contará com 27,0 MW de capacidade instalada e 8000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e sete Unidades Geradoras, das quais vinte e oito Unidade Geradora de 1.000 kW, uma Unidade Geradora de 510 kW e uma Unidade Geradora de 765 KW, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 - X= 681002 e Y=8526286 ,P2 - X = 688974 e Y = 8527466, P3 - X:689253 e Y: 8527331, P4 - X: 688801 e Y: 8527432, com Área de Influência Direta de **88,22ha** e com a área diretamente afetada de **66,40ha**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** - Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social ao longo da fase de operação cujas ações deverão ser planejadas e construídas em conjunto com os membros da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento- CAE, de modo adequar e atender as expectativas e demandas locais ao longo da fase de operação do empreendimento, consolidando os resultados em relatórios técnicos semestrais; **II** - Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios semestrais demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados. **III** - Elaborar relatório consolidado referente à desmobilização da obra com registros fotográficos mantendo-o disponível para fins de fiscalização; **IV** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **V** - Apresentar semestralmente o registro (relatório) de execução dos seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidente ou outras situações de emergências; **b)** Plano de Gerenciamento de Risco; **VI** - Dar continuidade ao Projeto de Umu, contemplando os moradores nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento; **VII**. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **VIII**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **IX**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **X**. Quando da desativação dos canteiros de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada com registros fotográficos mantendo-o disponível para fins de fiscalização. **XI**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XII**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022